

**RECURSO INTERPOSTO DE IMPUGNAÇÃO de EDITAL – PL 007/2026**

**CONTEGEO CONSTRUÇÕES LTDA – cnpj: 55.427.393/0001-06 - PROCESSO n°. 9900056186/2026**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n°. 007 / 2026 – PROCESSO n°. 9900171633 / 2025**

**PARECER:**

A CPL no uso de suas atribuições, analisa o pedido, encaminha ao D.P.C.R para se manifestarem, com emissão de parecer técnico, conforme constante dos autos, como segue:

**CONCLUSÃO:**

Com base no **PARECER TÉCNICO da D.P.C.R**, ao que alega a recorrente, no que se refere ao Item de RT – Relevância Técnica **05.004.0055-A**, de que o item citado não fosse como relevância para atestação, que após análise chega a conclusão que procede a impugnação, com isso, altera o EDITAL retirando o item questionado, abrindo novo prazo de realização do certame, publicado o AVISO e disponibilizado no Portal das Transparências novo edital alterado. Diante do parecer técnico a CPL DECIDE pelo **DEFERIMENTO do PEDIDO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**.

**O PRINCÍPIO da VINCULAÇÃO ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração. Mas também os administrados às regras nele estipuladas.

É o que estabelece o artigo 31, Caput, da Lei n°.13.303/2016.

Art.31, Caput, as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedade de economia mista destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo da vida do objeto, e a evitar operações em que se caracteriza sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Quanto ao princípio da Vinculação ao Edital:

Abstenha-se de aceitar propostas com características diferentes das especificadas em Edital, em respeito ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, consoante o art. 31, Caput da Lei das Estatais n°. 13.303/2016, acórdão 932/2008 Plenário.

Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com o art. 31, Caput da Lei das Estatais n°. 13.303/2016. Acórdão 2387/2007 Plenário.

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao EDITAL, previsto no art. 31, Caput da Lei das Estatis n°. 13.303/2016. Acórdão 1705/2003 Planário.

**DECISÃO:**

Diante do exposto, reconhecemos o presente **RECURSO INTERPOSTO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, por comprovação dos requisitos de admissibilidade, representatividade legal (Procuração), devidamente assinado, (documentação da empresa requerente), como também, reconhecer ao mérito para **DAR-LHES PROVIMENTO**, às razões apresentadas.

A CPL, s.m.j, e pelos fatos verificados, com amparo no **PARECER TÉCNICO do DPCR**, **DEFERE o PEDIDO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, pela empresa **CONTEGEO CONSTRUÇÕES LTDA – cnpj: 55.427.393/0001-06 - Processo n°. 9900056186/2026**, encaminhando o presente para ciência do Diretor Presidente e pedido de Autorização para sua devida publicação, pelo **DGAP** desta empresa pública e disponibilização no Portal das Transparências.

CPL / ION, 21 de maio de 2026

**Antonio Jorge Guimarães da Silva**  
**Presidente da CPL**  
**Portaria n°. 0298/2024**